



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.002146/2022-84

PARECER CEE/PI Nº 104 /2022

Opina favoravelmente pelo credenciamento do CENTRO EDUCACIONAL SELY SOUSA, rede privada do município de Buriti dos Lopes (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí e pela e autorização de funcionamento, até 30 de agosto de 2025, para ministrar o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, com determinações e recomendações.

PROCESSO CEE/PI Nº195/2021

INTERESSADO: Centro Educacional Sely Sousa.

ASSUNTO: Credenciamento e Autorização de Funcionamento.

RELATOR: Acácio Salvador Vêras e Silva

E-MAIL: colegioselysousa@gmail.com

I. INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer resulta da análise do Processo CEE/PI Nº195/2021, no qual a senhora Natércia Sousa Carneiro, diretora do CENTRO EDUCACIONAL SELY SOUSA, rede privada, com sede na Rua Venceslau de Sampaio, Nº 598 - CEP: 64.230-000 – Centro, em Buriti dos Lopes - PI, mantido por pela firma Centro Educacional Sely Sousa LTDA, CNPJ Nº43.090.944/0001-100, solicita credenciamento e autorização de funcionamento para ministrar os cursos Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) Regular.

II. RELATÓRIO

Do ponto de vista formal, o Processo CEE/PI Nº 195/2021 encontra-se instruído corretamente com a documentação exigida em conformidade com a Resolução CEE/PI Nº111/2018 que regula o credenciamento, autorização e renovação de funcionamento. Apresenta o regimento escolar e a proposta pedagógica elaborados, parcialmente, de acordo com as exigências legais quanto ao conteúdo e à forma.

Consta ainda, estrutura curricular (adequar ao novo currículo), calendário escolar, horário de funcionamento, relação do corpo docente e técnico administrativo, plano de gestão escolar, proposta de formação continuada (contida no PPP), comprovante de inscrição e de situação cadastral, modelo de diário de classe, modelos de certificados, documentos legais da constituição da sociedade do Centro Educacional, relação dos bens patrimoniais, planejamento orçamentário escolar 2022, declaração de dispensa de licenciamento ambiental, alvará de funcionamento (vencido em 31/12/2021), planta baixa, relatório de vistoria e laudo técnico de acessibilidade realizado pelo Eng. Francisco Maynard Escócio, CREA Nº2614709590, atestando a existência de acessibilidade *“conforme disciplina a NBR 9050/2004”* e que *“todos os ambientes estão em ótimo estado de conservação, são salubres e servem perfeitamente ao que se destinam”*.

O processo contém ainda algumas impressões coloridas com imagens dos diferentes espaços do instituto, relação quantificada das salas de aula e de apoio, contrato de locação imobiliária, descrição das instalações e equipamentos e materiais destinados à prática de educação Física, às aulas de laboratórios, às demonstrações audiovisuais e espaços adequados à Educação Infantil, descrição da sala de leitura e dos livros didáticos e paradidáticos. Finalizando os documentos é apresentado o documento de arrecadação estadual e um plano de ação formação continuada de professores.

A inspeção da escola foi realizada no dia 09 de maio de 2022 pelas técnicas da SEDUC, Ana Catarina Machado Araújo e Ida Maria Carvalho Santos. O formulário e o relatório apresentado informam que o Centro Educacional Sely Sousa funciona em prédio alugado, não adaptado aos portadores de necessidades especiais, dispõe de 05 (cinco) salas de aula, em boas condições, sala de diretoria, sala de secretaria, sala de professores, sala para psicólogo, uma boa cantina, 04 banheiros não adaptados.

Atualmente, o instituto possui 05 (cinco) turmas de Ensino Fundamental, totalizando 32 (trinta e dois) estudantes. O quadro de professores é composto por 08 (oito) docentes com curso superior completo. O regime de trabalho desses docentes é celetista.

A inspeção informa ainda, que o centro não possui biblioteca (apenas um espaço “lúdico de leitura”), laboratório de informática, laboratório de ciências, laboratório móvel de ciência, quadra esportiva (possui um pequeno espaço com um parquinho), sala de coordenação pedagógica, sala de reunião e almoxarifado.

Com relação à organização de registro da vida escolar dos estudantes, a escola possui adequadamente todos instrumentos de acompanhamento e controle da vida escolar. Os registros escolares dos alunos estão arquivados em fichários, processos individuais e possui sistema informatizados específico denominado CAJU.

As técnicas concluem no seu relatório que: *“Centro de Educação Sely Sousa está apto a ofertar os Cursos de Ensino Infantil e Ensino Fundamental, pois conta com uma boa estrutura física e pedagógica”*.

III CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e baseado nas informações nos autos dos processos e no relatório de inspeção, encaminho ao Plenário parecer e voto nos seguintes termos:

1. Credenciar o CENTRO EDUCACIONAL SELY SOUSA, rede privada, em Buriti dos Lopes (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí.

2. Autorizar o funcionamento do CENTRO EDUCACIONAL SELY SOUSA, rede privada, em Buriti dos Lopes (PI), para ministrar o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 30 de agosto de 2025.
3. Determinar à direção da escola que:
 - a) Apresente a este Conselho Estadual, no prazo de 180 dias, Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico, contemplando os alunos com necessidades educacionais especiais, observando o que estabelece a Resolução CEE/PI Nº146/2017, e atendendo todas as exigências estabelecidas na Resolução CEE/PI Nº111/2018. Além de colocar garantia de amplo direito de defesa, na possibilidade de penalidades dos discentes, docentes e pessoal administrativo em face de ocorrências sujeitas à punição no âmbito escolar e fora dele do regimento escolar.
 - b) Apresente a Proposta Pedagógica adequada à BNCC e ao novo Currículo do Estado do Piauí para o Ensino Fundamental Regular e Cumpra a Lei Nº12.244/2010, que trata do acervo bibliográfico.
 - c) Garanta aos estudantes, professores e técnicos-administrativo, no Regimento Geral, o amplo direito de defesa antes qualquer tipo de punição.
 - d) Unifique o endereço da em todos os seus documentos oficiais.
4. Recomendar à direção da instituição que:
 - a) Comprove a ocorrência das aulas de Educação Física (horário por turma, cadernetas preenchidas e registros fotográficos);
 - b) Crie espaços próprios para coordenação pedagógica, sala dos professores e sala de reunião, biblioteca e laboratório de ciência ou adquira laboratório móvel de ciência;
 - c) A próxima solicitação de renovação seja protocolada neste Conselho com 120 dias de antecedência em conformidade com a Resolução CEE/PI Nº111/2018, que institui as normas para autorização e renovação de instituições de ensino no Piauí;
 - d) Apresente a cada ano exercício, os documentos necessários ao funcionamento.
5. Determinar, ainda, à direção da instituição que dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a resolução CEE/PI Nº319/2006.
6. Proceder uma advertência à escola por iniciar as atividades sem credenciamento e autorização de funcionamento.

Ressalta-se que o não cumprimento das determinações constantes neste parecer acarretará na suspensão desse ato autorizativo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí,
em Teresina, 09 de junho de 2022.VIRTUAL.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros
Presidente do CEE/PI em exercício



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro(a)**, em 23/08/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro(a)**, em 01/09/2022, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5027947** e o código CRC **7B6E5A69**.